



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DISPENSA Nº 015/2021

Justifica-se a formalização de processo de licitação para prestação de serviços de apoio nos serviços educacionais, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da educação pública.

Preliminarmente, entendemos que o caso em análise é de dispensa de licitação na conformidade dos preceitos legais contidos no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883 de 08.06.1994 e com a nova redação dada pela lei 7.648 de 27.05.1998 e de acordo com o exposto:

CONSIDERANDO que se trata de serviços essenciais e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal.

CONSIDERADO que a Secretaria Municipal de Educação não possui em seu quadro efetivo número suficiente de servidores municipais para prestação dos serviços mencionados, se faz necessária a contratação de Organização Social a prestar tal serviço ao Município de Tobias Barreto, em respeito ao gasto do limite de pessoal.

CONSIDERANDO que esta Secretaria necessita de diversos serviços e equipamentos para o bom funcionamento, a saber: material didático, material de expediente, equipamentos de proteção individual, material de limpeza, alimentação, entre outros, visando assim, a manutenção e condições de trabalho nesta secretaria;

CONSIDERANDO, que no dia 01 de janeiro do corrente ano, o Sr. Prefeito Municipal, mui sabiamente decretou situação de emergência financeira e administrativa no município de Tobias Barreto, onde consta autorização para contratação de serviços e aquisições indispensáveis a continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais para atendimento das necessidades do município e população, conforme o caso;

CONSIDERANDO, que o pretenso objeto tem a finalidade exclusiva de cumprir a demanda oriunda das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor orçado pelo município dentro de uma realidade do âmbito da Administração Pública, mesmo diante da contratação direta;

CONSIDERANDO, que o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - IMODERNIZAR**, apresentou proposta inferior e mais vantajosa para o município;

CONSIDERANDO, por fim, que os munícipes, teriam prejuízos na ausência da garantia mínima para funcionalidade da Secretaria de Educação, sendo indispensável a contratação dos serviços;

Ao longo dos meses sem aulas presenciais, a prefeitura de Tobias, através da Secretaria Municipal de Educação, vem reforçando o compromisso com a formação educacional das crianças e adolescentes através do envio de atividades pedagógicas online via portais digitais, a prefeitura tem atuado para garantir aos alunos da rede municipal de ensino toda a assistência necessária diante da suspensão das aulas presenciais, porem com a perspectiva de retomadas das aulas presenciais é preciso preparar as estruturas.

Assim, diante da necessidade emergencial de preparar e estruturar a Rede Municipal de Educação, bem como, os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação a enfrentar os agravos da PANDEMIA do "CoronaVírus" (COVID-19), resta, pois, indispensável prover a Unidades escolares de apoio para a retomada das atividades escolares.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Dessa forma, temos que o contrato de prestação de serviços, referido na lei, identifica-se como um contrato administrativo, pelo qual a Administração, por meio de contratação direta ou por licitação, celebra instrumento formal com vistas à realização de um serviço, compreendido na sua forma mais ampla.

Sabe-se que, como regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública, devem se submeter a um processo de licitação, conforme determina o art. 37, XXI, da Constituição da República.

A dispensa de licitação é forma excepcional de contratação, que se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. A dispensa, no caso em tela, se dirige à Organização Social formalmente qualificada.

A dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

No particular, a justificativa para a contratação direta se fundamenta na emergência advinda por meio do Decreto Municipal nº 1.390/21 (**estado de emergência**), que engloba uma série de fatores restritivos ao âmbito municipal, notadamente de instauração de procedimento licitatório, bem como pela necessidade imediata de terceirização de mão-de-obra, porquanto inviável a contratação direta de pessoal, por conta do limite de gastos com pessoal.

Pontue-se que a **contratação direta** terá prazo máximo de 06 (seis) meses, oportunidade em que será formalizado o procedimento licitatório, de acordo com os preceitos legislativos

O Secretário Municipal de Educação diante dos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade de realização de atividades de planejamento, gestão, execução das ações de serviços complementares para desenvolvimento das atividades da Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto – Se, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Submetemos à presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tobias Barreto - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Tobias Barreto - SE 18 de maio de 2021.

Luciano Marques dos Santos  
Sec. Mun. de Educação  
Decreto nº 1.390/2021

LUCIANO MARQUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO